

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ARTES E CULTURA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CARLOS**

Lei Municipal n.º. 13.480, de 16 de dezembro de 2004

---

**REGIMENTO INTERNO – 3ª. minuta**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º.** – O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos, criado pela Lei Municipal n.º. 13.480, de 16 de dezembro de 2004, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado ao Departamento de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

**Artigo 2º.** – A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CM CSC.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 3º.** – O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de São Carlos, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Artigo 4º.** – São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos:

- I. Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;
- II. Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III. Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- IV. Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V. Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI. Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII. Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Artes e Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;
- IX. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- X. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;
- XII. Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XIII. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XVI. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

- XVII. Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de São Carlos e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 5º.** – O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares:

- I. O Diretor do Departamento de Artes e Cultura do Município de São Carlos, como membro nato, e mais 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Carlos;
- III. 02 (dois) representantes da Fundação Pró-Memória de São Carlos;
- IV. 01 (um) representante da Fundação Educacional São Carlos;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Cultura;
- VI. 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior Públicas de São Carlos (USP, UFSCar);
- VII. 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior Privadas de São Carlos (FADISC e ASSER);
- VIII. 01 (um) representante de Instituições Privadas que tenham atividades culturais no Município (SESC e SESI);
- IX. 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo, que atue na área de educação, cultura, esporte e lazer;
- X. 01 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais;
- XI. 01 (um) representante do teatro;
- XII. 01 (um) representante de artes visuais;
- XIII. 01 (um) representante de audiovisual;

- XIV. 01 (um) representante da música;
- XV. 01 (um) representante da dança;
- XVI. 01 (um) representante da cultura popular;
- XVII. 01 (um) representante dos bibliotecários;
- XVIII. 01 (um) representante da literatura.

**§1º.** – Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

**§2º.** – Os representantes previstos nos incisos I a VIII serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

**§3º** – Os representantes previstos nos incisos IX a XVIII serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de São Carlos, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

**Artigo 6º.** – Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

**Artigo 7º.** – Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 8º.** – O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Artigo 9º.** – O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

**§1º** – Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 6 (seis) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

**§2º** – Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos nos incisos I a VIII do art. 5º., ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos nos incisos IX a XVIII do art. 5º.

§3º – No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.

§4º – Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

**Artigo 10** – A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

## SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 11** – O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos terá a seguinte organização:

- I. Presidência
- II. Plenário
- III. Secretaria Executiva
- IV. Câmaras Setoriais
- V. Comissões

**Artigo 12** – A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º. – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. – Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Artigo 13** – À Presidência do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

- V. Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI. Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. Informar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- IX. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Artigo 14** – O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III. Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

**Artigo 15** – As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

- I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

**§1º.** – As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais.

**§2º.** – As Câmaras Setoriais serão dirigidas por um Coordenador, indicado pela Presidência e aprovado pelo Plenário, a quem compete:

- I. Conduzir os trabalhos da Câmara;
- II. Coordenar as reuniões da Câmara;
- III. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

**Artigo 16** – O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

- I. Câmara Setorial do Patrimônio Cultural
- II. Câmara Setorial de Artes Visuais e Artesanato
- III. Câmara Setorial de Artes Audiovisuais
- IV. Câmara Setorial de Artes Cênicas
- V. Câmara Setorial de Dança
- VI. Câmara Setorial de Música
- VII. Câmara Setorial do Livro e da Leitura
- VIII. Câmara Setorial de Cultura Popular

**Artigo 17** – A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º. Secretário, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º. Secretário.

**Parágrafo único** – O 1º. Secretário e o 2º. Secretário serão indicados pela Presidência e aprovada sua indicação pelo Plenário.

**Artigo 18** – À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos compete:

- I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V. Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI. Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- VII. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

**Artigo 19** – Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

**Artigo 20** – Aos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos compete:

- I. Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II. Propor a criação de Comissões;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Artigo 21** – O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Artigo 22** – As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

**Parágrafo único** – As convocações deverão ser obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Município de São Carlos.

**Artigo 23** – O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante

convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

**§1º.** – É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às conseqüências estabelecidas no art. 9º.

**§2º.** – Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

**§3º.** – Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 13 (treze) conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

**§4º.** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

**§5º.** – Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

**Artigo 24** – Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

**Artigo 25** – As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

**Artigo 26** – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I. Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
- II. Verificação das presenças do 1º. Secretário e do 2º. Secretário e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;
- III. Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- IV. Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- V. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- VI. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- VII. Encerramento.

**Artigo 27** – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§1º. – O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 13.

§2º. – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

**Artigo 28** – As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

**Artigo 29** – Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 30** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos.

**Artigo 31** – O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Aprovado na 4ª. Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos, realizada no dia 29 de setembro de 2005.